



## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº. 001/2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislações correlatas.

**Data de início de recebimento de propostas: 23/05/2022 as 08h00min**

**Data fim de recebimento de propostas: 26/05/2022 as 13h00min (horário de Brasília).**

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

**Valor Estimado: R\$ 53.851,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais)**

### 1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, conforme detalhamentos e especificações constantes no Anexo I do Edital.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

### 4. ENVIO DE PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente para o e-mail: [comprasdiretasgameleira@gmail.com](mailto:comprasdiretasgameleira@gmail.com), no prazo supracitado.

4.2. A empresa deverá encaminhar proposta escrita, no prazo supracitado, redigida em papel timbrado da licitante, escaneada/ digitalizada na forma acima informada, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e da Dispensa;



- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente contratação direta;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

4.2.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2.2 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

4.2.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado **obrigatoriamente, a(s) quantidade(s), o(s) valor(es) unitário(s), o(s) valor(es) mensal(is) e global** com até 02(duas) casas decimais, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a *Planilha* constante no **Anexo I** – Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços – **Anexo II**.

4.2.4.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo II**, podendo a empresa, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 4 do Edital.

4.2.5 Na proposta escrita, a ser encaminhada pela empresa, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

4.2.6 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento do prazo para recebimento, o Município da Gameleira poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

## **5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

5.1 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2 Será declarada vencedora à empresa que apresentar menor preço global para o(s) objeto(s) e atender a todas as exigências desta contratação direta;

5.3 A proposta deverá ser elaborada constando o **valor global** em algarismo arábico;

5.4 Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais propostas classificadas, procederá ao desempate através de sorteio, em data previamente divulgada;

5.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Município da Gameleira poderá fixar as empresas o prazo de no mínimo mais **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova proposta escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;

5.6 Não se considerará qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, onde a classificação das propostas se dará por ordem crescente dos preços;

5.7 As propostas depois de apresentadas não poderão sofrer acréscimos ou retificações;

5.8 Serão **desclassificadas** as propostas que:

**I – Contiverem vícios insanáveis;**



II – Não obedecerem às **especificações técnicas** pormenorizadas no Termo de Referência;

III – Apresentarem **preços inexecutáveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

IV – Não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem **desconformidade** com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que **insanável**.

## 6. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para habilitar-se, a empresa ofertante do menor preço, será comunicada, e deverá apresentar os documentos exigidos, preferencialmente, na mesma ordem dos itens apresentados abaixo;

6.2 Os documentos deverão ser legíveis e não apresentar rasuras, emendas ou borrões e deverão ser apresentados obrigatoriamente, em uma das seguintes formas:

- a) Via Original;
- b) Fotocópia legível e autenticada por cartório competente;
- c) Publicação em órgão da imprensa oficial;
- d) Fotocópia acompanhada dos respectivos documentos originais para serem autenticados por servidor do Município da Gameleira.

6.3 As certidões emitidas via internet deverão ser apresentadas preferencialmente em vias originais e impressas em impressora colorida;

6.4 Todos os documentos apresentados deverão preferencialmente estar enumerados em ordem crescente e rubricados;

6.5 Os documentos poderão ser enviados para o e-mail [comprasdiretasgameleira@gmail.com](mailto:comprasdiretasgameleira@gmail.com), ou ser apresentados fisicamente na Sede da Prefeitura Municipal, em invólucro lacrado e indevassável, o qual deverá conter, além do nome ou timbre da empresa, na parte exterior e fronteira do envelope o seguinte sobrescrito:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:** .....

**AO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022  
ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.6 Em todos os documentos apresentados, a Razão Social/ Nome e o endereço da sede e/ou estabelecimento comercial da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste.

### 6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

#### 6.7.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
  - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.

- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

**6.7.1.1** O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;

**6.7.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- g) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo III**);

**6.7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;**

**6.7.2.2** Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

**6.7.2.3** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**III -** Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

**IV -** Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO IV.**

**6.7.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global, compatível e pertinente com o objeto do Termo de Referência.



- b) Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.

**6.7.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 90(noveenta) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da empresa, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

b.1) A certidão descrita na alínea “b” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da empresa ou de seu domicílio (alínea a) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

b.2) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

b.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

**7 SANEAMENTO E DILIGÊNCIA**

**7.1** O Município da Gameleira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.2** O Município da Gameleira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



**7.3** Em qualquer fase do procedimento da contratação direta, é facultado ao Município da Gameleira promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**7.4** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **8. CONTRATAÇÃO**

### **8.1 PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

8.1.1 O prazo da presente contratação é de **07 (sete) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

8.1.2 O fornecimento de internet deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços

### **8.2 FORMALIZAÇÃO**

8.2.1 Autorizada a Contratação pela autoridade competente e respeitada a ordem de classificação, será formalizada o contrato, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.2.2 Autorizada a Contratação, o Município da Gameleira, convocará a proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

8.2.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo Município da Gameleira, a empresa decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura do contrato.

8.2.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante sua vigência.

8.2.5 Caso a empresa vencedora não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra empresa, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

8.2.6 Firmada o contrato entre a empresa vencedora e o Município da Gameleira, seus signatários passarão a denominar-se: Contratada e Contratante, respectivamente.

8.2.7 O contrato poderá ser firmado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da(s) empresa(s) vencedor(es).

### **8.3 PAGAMENTO**

8.3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;

8.3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;



8.3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 8.4 RESCISÃO

8.4.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## 9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

9.2.2 Multas:

9.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

9.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 10 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

10.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão a partir da divulgação do aviso da DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelo e-mail [comprasdiretasgameleira@gmail.com](mailto:comprasdiretasgameleira@gmail.com), sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

Gameleira/PE, 20 de maio de 2022.

**FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**EDUARDA MARIA SILVA**  
Secretária de Administração

**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde da Gameleira.**

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município da Gameleira ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

2.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.

2.3 Repassar ao Município da Gameleira, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

2.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

2.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

2.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município da Gameleira/PE, inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

2.8 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

2.9 Garantir ao Município da Gameleira o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

2.10 Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

2.11 Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal da Gameleira, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.



2.12 Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

2.13 Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalações de modems, links, cabeamento, cabeamento ótico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação previsto, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo Município da Gameleira.

2.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Município da Gameleira, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

2.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

2.17 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

2.18 Comunicar ao Município da Gameleira, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

2.19 Fornecer ao Município da Gameleira todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.20 Encaminhar qualquer solicitação as Secretarias Municipais da Gameleira por intermédio do(s) fiscal(is) do contrato.

2.21 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do(s) fiscal(is) do contrato designado pelo Município da Gameleira.

### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Permitir acesso a todas as dependências das Secretarias, Escolas e demais Unidades necessárias a prestação do serviço.

3.2 Cumprir todas as normas e condições do presente Termo.

3.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

3.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

3.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

3.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.



3.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

3.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E LOCAIS DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS:

##### 4.1 – DAS INSTALAÇÕES

4.1.1 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **40 (quarenta) MBPS**, de acesso no **\*PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA**, Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                            | ENDEREÇO (Gameleira/PE)       | QUANT / MB |
|----------------------------------|-------------------------------|------------|
| Gabinete do Prefeito             | Rua José Barradas, 95, Centro | 10         |
| <b>*Secretaria de Governo</b>    | Rua José Barradas, 95, Centro | 05         |
| Comissão Permanente de Licitação | Rua José Barradas, 95, Centro | 10         |
| Controle Interno                 | Rua José Barradas, 95, Centro | 05         |
| Secretaria de Cultura            | Rua José Barradas, 95, Centro | 05         |
| Procuradoria Municipal           | Rua José Barradas, 95, Centro | 05         |
| <b>SUBTOTAL</b>                  |                               | <b>40</b>  |

4.1.2 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **40 (quarenta) MBPS**, de acesso no **PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, Rua Mendes de Holanda, 152, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                                                  | ENDEREÇO (Gameleira/PE)            | QUANT / MB |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| <b>*Secretaria de Administração e Recursos Humanos</b> | Rua Mendes de Holanda, 152, Centro | 15         |
| Secretaria de Finanças                                 | Rua Mendes de Holanda, 152, Centro | 15         |
| Folha de Pagamento                                     | Rua Mendes de Holanda, 152, Centro | 10         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                        |                                    | <b>40</b>  |

4.1.3 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **30 (trinta) MBPS**, de acesso no **\*PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Travessa Antônio Buarque Lins, S/N, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                                 | ENDEREÇO (Gameleira/PE)                   | QUANT / MB |
|---------------------------------------|-------------------------------------------|------------|
| <b>* Secretaria de Infraestrutura</b> | Travessa Antônio Buarque Lins, S/N Centro | 20         |
| Garagem Municipal                     | Av. Ulisse Guimarães, S/N - Santa Luzia   | 10         |
| <b>SUBTOTAL</b>                       |                                           | <b>30</b>  |

4.1.4 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **10 (Dez) MBPS**, de acesso no **\*PRÉDIO DO SETOR DE TRIBUTOS DA GAMELEIRA**, Praça Agamenon Magalhães, S/N, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| LOCAL                      | ENDEREÇO (Gameleira/PE)                | QUANT / MB |
|----------------------------|----------------------------------------|------------|
| *Sede do Setor de Tributos | Praça Agamenon Magalhães, S/N - Centro | 10         |
| <b>SUBTOTAL</b>            |                                        | <b>10</b>  |

4.1.5 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **50 (cinquenta) MBPS**, de acesso na **\*PRAÇA MONSENHOR GIUSEPPE GIULLIANI – ANTIGA PRAÇA DA MATRIZ**, Centro, Gameleira – PE, de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                                                         | ENDEREÇO (Gameleira/PE) | QUANT / MB |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| * Praça Monsenhor Giuseppe Giulliani – Antiga Praça Da Matriz | Centro                  | 50         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                               |                         | <b>50</b>  |

4.1.6 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **50 (cinquenta) MBPS**, de acesso na **\*PRAÇA ACADEMIA DAS CIDADES**, Bairro Nova Gameleira, Gameleira – PE, de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                  | ENDEREÇO (Gameleira/PE)    | QUANT / MB |
|------------------------|----------------------------|------------|
| * Academia das Cidades | Bairro Nova Gameleira, S/N | 50         |
| <b>SUBTOTAL</b>        |                            | <b>50</b>  |

4.1.7 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **260 (Duzentos e sessenta) MBPS**, de acesso no **\*PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Rua Mendes de Holanda, 152, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                                                                       | ENDEREÇO (Gameleira/PE)                             | QUANT / MB |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------|
| *Secretaria de Educação                                                     | Rua Manoel Buarque Lins, 18, Centro                 | 40         |
| Escola Municipal Profª Maria Edith C. de Albuquerque ( <b>Zona Urbana</b> ) | Rua 13 de Dezembro                                  | 20         |
| Escola Municipal Maria José ( <b>Zona Urbana</b> )                          | Rua Antonio Carlos Braz, s/n, Bairro Nova Gameleira | 20         |
| Escola Municipal João Felipe ( <b>Zona Urbana</b> )                         | Praça da Bandeira                                   | 20         |
| Escola Municipal Amélia Monteiro ( <b>Zona Urbana</b> )                     | Rua Miguel de Barros                                | 20         |
| Escola Municipal Castelo Branco ( <b>Zona Urbana</b> )                      | Rua José Mariano                                    | 20         |
| Escola Municipal Cachoeira Lisa ( <b>Zona Rural</b> )                       | Engenho Duas Barras                                 | 20         |
| Escola Municipal Arlindo Arruda Sobrinho ( <b>Zona Urbana</b> )             | Rua Maria Nazaré Malaquias                          | 20         |
| Escola Municipal Juracira de Almeida Amorim ( <b>Zona Urbana</b> )          | Usina Cachoeira Lisa                                | 20         |
| Escola Municipal Santa Maria ( <b>Zona Urbana</b> )                         | Santa Maria                                         | 20         |
| Creche Cemal ( <b>Zona Urbana</b> )                                         | Av. Ulisses Guimarães                               | 20         |
| Biblioteca Pública Municipal ( <b>Zona Urbana</b> )                         | Rua José Barradas, S/N, Centro                      | 20         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                             |                                                     | <b>260</b> |



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 4.1.8 Instalação de 01 (um) ponto de fibra óptica de **220 (Duzentos e vinte) MBPS**, de acesso no **\*PRÉDIO SEDE DO SESP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, Rua Dr. Luiz Regueira, 298, Centro, Gameleira – PE, sendo distribuído por via de fibra óptica em pontos de Acesso de acordo com a tabela abaixo:

| LOCAL                                                | ENDEREÇO (Gameleira/PE)                 | QUANT / MB |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|
| <b>*SESP - Sede da Secretaria Municipal de Saúde</b> | Rua Dr. Luiz Regueira, 298, Centro      | <b>40</b>  |
| Maternidade                                          | Travessa Luiz Rodolfo, S/N, Santa Maria | <b>40</b>  |
| UBS Santa Terezinha                                  | Bairro Fábrica                          | <b>20</b>  |
| UBS Santa Maria                                      | Bairro Santa Maria                      | <b>20</b>  |
| UBS São Francisco de Assis                           | Bairro Matadouro                        | <b>20</b>  |
| UBS Gutemberg Cruz de Santana                        | Bairro Nova Gameleira                   | <b>20</b>  |
| UBS Santa Luzia                                      | Bairro Santa Luzia                      | <b>20</b>  |
| CAPS - Centro de Atenção Psicossocial                | Rua Prefeito João Monteiro, 112, Centro | <b>20</b>  |
| Centro de Fisioterapia/NASF                          |                                         | <b>20</b>  |
|                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                         | <b>220</b> |

\* Ponto principal da instalação

4.2 – QUANTIDADE GERAL (RESUMO DO SUBITEM 4.1.1)

| UNIDADE ADMINISTRATIVA                                          | LOCAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QUANT / MB MENSAL |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b> | Prédio Sede da Prefeitura, Prédio da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Praça Monsenhor Giuseppe Giuliani e Academia das Cidades                                                                                                                                                                                      | <b>220</b>        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                         | Prédio Sede da Secretaria de Educação, Escola Municipal Profª Maria Edith, Escola Municipal João Felipe, Escola Municipal Amélia Monteiro, Escola Municipal Castelo Branco, Escola Municipal Duas Barras, Escola Municipal Arlindo Arruda, Escola Municipal Juracira Arruda, Escola Municipal Santa Maria, Creche Cemal e Biblioteca Pública Municipal. | <b>260</b>        |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                            | Prédio Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Maternidade, UBS Santa Terezinha, UBS Santa Maria, UBS São Francisco de Assis, UBS Gutemberg Cruz de Santana, UBS Santa Luzia, CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e Centro de Fisioterapia/NASF.                                                                                                       | <b>220</b>        |
|                                                                 | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>700</b>        |

4.3 VISITA TÉCNICA / ATUALIZAÇÃO:

- Visita semanal presencial para verificação do equipamento.
- Manutenção na rede física externa, 24 horas por dia.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 O fornecimento de internet deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução das obrigações contratuais objeto do Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 Definir como fiscal do Contrato o Sr. **Vitor Manoel Rodrigues da Silva** – Chefe de Setor de Comunicação e Marketing.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executa e/ou executou, de forma satisfatória, serviços de conectividade à Internet global, compatível e pertinente com o objeto do Termo de Referência.

7.2 Apresentação de documentação que comprove a autorização e/ou concessão da Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação de serviços de conectividade à Internet global, tendo como área de abrangência do serviço, o território nacional.

## 8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

8.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Menor Preço Global

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

**020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**04 122 0401 2026 0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração**

**081 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- Secretaria Municipal de Educação:

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12 122 1201 2147 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**

**140 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12 361 1211 2155 0000 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%**

**295 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12 361 1201 2188 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental**

**191 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**192 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- Fundo Municipal de Saúde:

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**

**568 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as ferramentas de *hardware* e *software* a serem utilizadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços constantes deste documento, que são insumos tecnológicos para esta prestação, deverão estar licenciadas, instaladas, customizadas, configuradas, operacionais, com suporte técnico e versões atualizadas (evolutivas e corretivas).





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

12.2 Todos os custos com pessoal, alocados ou não no Município da Gameleira são de responsabilidade da **CONTRATADA** na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato.

12.3 Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

12.4 No preço do Link deverá estar inclusa a despesa com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de transmissão de dados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

### 13. DOS VALORES ESTIMADOS

13.1 O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 53.851,00 (Cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e um reais) / 07 (sete) meses.**

13.2 Os Valores Estimados por Secretarias:

| ESPECIFICAÇÃO-UNIDADE ADMINISTRATIVA                                                                                     | QUANT / MB/ MENSAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/ MB | VALOR TOTAL ESTIMADO/ MB - MENSAL - | VALOR TOTAL ESTIMADO/ 07 MESES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS | 220                | R\$ 10,99                   | R\$ 2.417,80                        | R\$ 16.924,60                  |
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         | 260                | R\$ 10,99                   | R\$ 2.857,40                        | R\$ 20.001,80                  |
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                 | 220                | R\$ 10,99                   | R\$ 2.417,80                        | R\$ 16.924,60                  |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                             | <b>700</b>         | <b>R\$ 10,99</b>            | <b>R\$ 7.693,00</b>                 | <b>R\$ 53.851,00</b>           |

### 14. DA JUSTIFICATIVA

14.1 O Município da Gameleira/PE, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, com a necessidade de atender a demanda de suas atividades administrativas, bem como do grande crescimento de uso da internet, pretende contratar empresa para fornecimento de acesso à Internet com IP dedicado.

14.2 A solicitação dos serviços faz-se necessário para garantir a funcionalidade habitual das Secretarias Municipais, Escolas e demais unidades administrativas que atendem diretamente a população gameleirense.



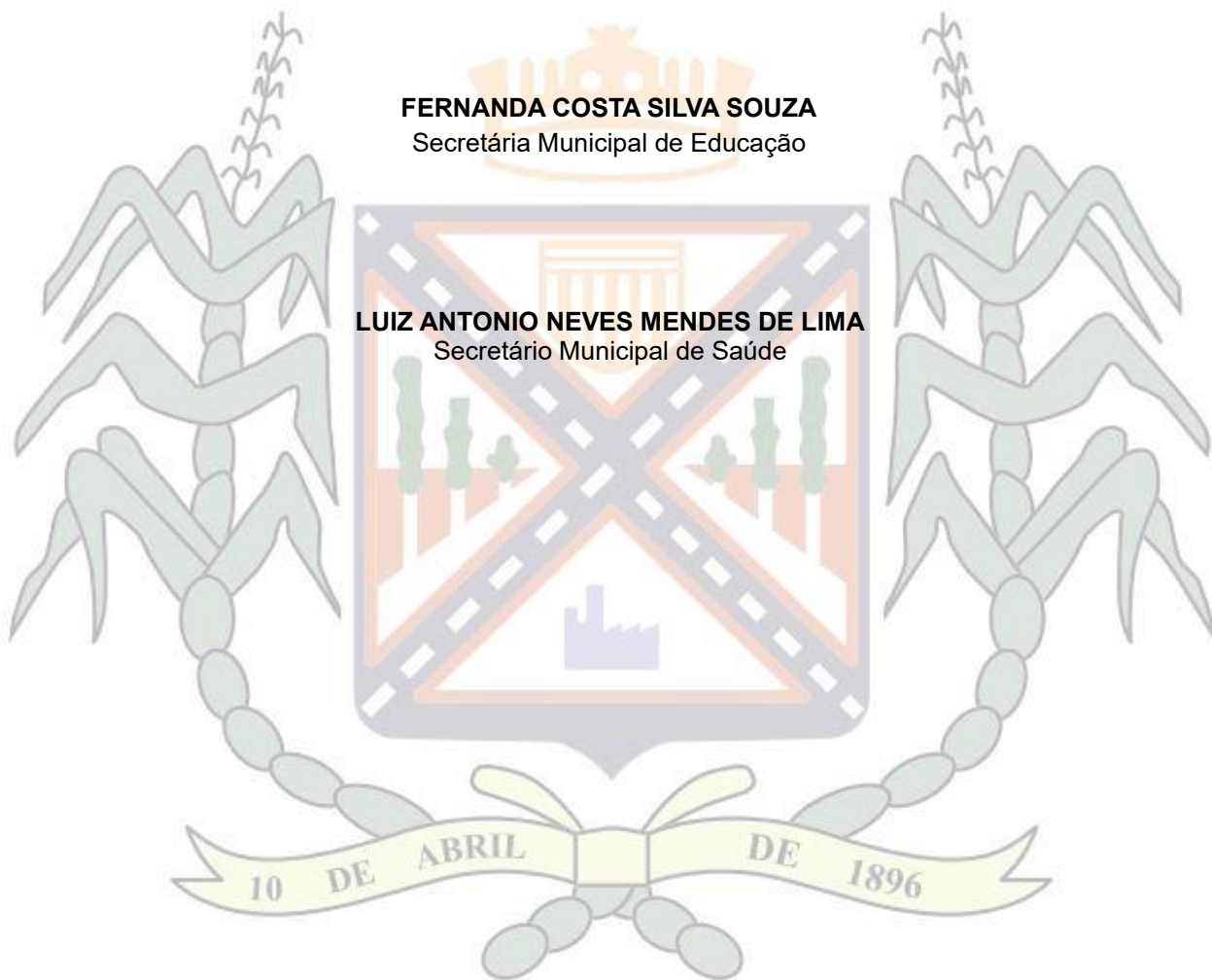
PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Gameleira/PE, 16 de maio de 2022.

**EDUARDA MARIA DA SILVA**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**FERNANDA COSTA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

**LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO II**

**PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Processo Administrativo nº. 001/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

**AO  
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE**

A Empresa ....., inscrita no CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante o Município da Gameleira, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, conforme planilha abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO-UNIDADE ADMINISTRATIVA            | QUANT / MB/ MENSAL | VALOR UNITÁRIO / MB | VALOR TOTAL / MB - MENSAL - | VALOR TOTAL / 07 MESES |
|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------|
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica | 700                | R\$ .....           | R\$ .....                   | R\$ .....              |

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo da Contratação: Conforme Edital.

**Declaro** de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, Trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Local, .....de .....de 202.....

Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Processo Administrativo nº. 001/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

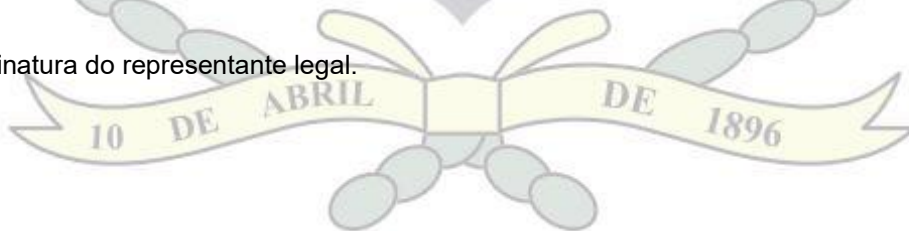
A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Processo Administrativo nº. 001/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2022**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da  
Carteira de Identidade nº ....., **DECLARA que é microempresa ou empresa de  
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14  
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer  
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no  
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de  
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for  
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para  
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou  
positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal





PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2022**

**CONTRATO RELATIVO AO FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A .....**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Educação, a **Srª Fernanda Márcia Costa Silva Souza**, ....., residente e domiciliada na ....., portadora do RG nº. .... e CPF nº. ...., pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Sra. **Eduarda Maria da Silva**, ....., residente e domiciliada na ....., portadora do RG nº. .... e CPF nº. ...., pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**, com sede na Dr. Antônio Rigueira, sn, Centro, Gameleira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.334.929/0001-73, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Luiz Antônio Neves Mendes de Lima**, brasileiro, ....., residente e domiciliado na ....., portador do RG nº. .... e CPF nº. ...., e de outro lado, a ....., estabelecida a ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** ..... brasileiro(a), ....., residente e domiciliado(a) à Rua ....., cidade....., portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. .... e CPF nº. ...., doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 001/2022**, Autorizada em..... de ..... de 2022 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde da Gameleira**, com as características, quantidades e valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES**

3.1 O valor global é de R\$ ..... (.....), conforme planilha abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO-UNIDADE ADMINISTRATIVA                                              | QUANT / MB/ MENSAL | VALOR UNITÁRIO / MB | VALOR TOTAL / MB - MENSAL - | VALOR TOTAL / 07 MESES |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------------|------------------------|
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - <b>SECRETARIA</b> | <b>220</b>         | R\$ .....           | R\$ .....                   | R\$ .....              |



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS                                                           |            |                  |                  |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|------------------|------------------|
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> | 260        | R\$ .....        | R\$ .....        | R\$ .....        |
| Fornecimento de Internet Via Cabo - Fibra Ótica (IP Dedicado) - <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>         | 220        | R\$ .....        | R\$ .....        | R\$ .....        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                            | <b>700</b> | <b>R\$ .....</b> | <b>R\$ .....</b> | <b>R\$ .....</b> |

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 dias, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo e atestada pelo fiscal do contrato;
- 3.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 3.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 3.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.2 O fornecimento de internet deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviços



## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A execução das obrigações contratuais objeto do Termo de Referência, será fiscalizada por um representante da Administração, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os requisitos contidos no art. 7º da mesma lei, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 5.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.3 Definir como fiscal do Contrato o Sr. **Vitor Manoel Rodrigues da Silva** – Chefe de Setor de Comunicação e Marketing.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

**020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**04 122 0401 2026 0000 Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração**  
**081 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- Secretaria Municipal de Educação:

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 122 1201 2147 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**  
**140 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 361 1211 2155 0000 Manutenção das Atividades Gerais do FUNDEB 30%**  
**295 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**12 361 1201 2188 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Ensino Fundamental**  
**191 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**192 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

- Fundo Municipal de Saúde:

**030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 122 1002 2077 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde**  
**568 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA**

## 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





- 7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

## **8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município da Gameleira ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.
- 8.1.3 Repassar ao Município da Gameleira, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.
- 8.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.1.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município da Gameleira/PE, inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.
- 8.1.8 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 8.1.9 Garantir ao Município da Gameleira o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 8.1.10 Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.
- 8.1.11 Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica da Prefeitura Municipal da Gameleira, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventiva.

### **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Secretarias, Escolas e demais Unidades necessárias a prestação do serviço.



- 8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente Termo.
- 8.2.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

## **9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 9.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
  - 9.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
    - 9.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.
    - 9.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.
  - 9.2.2 Multas:
    - 9.2.2.1 De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.
    - 9.2.2.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprido apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.
    - 9.2.2.3 De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e

9.2.3 Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município da Gameleira pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

10.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**;
- b) A(s) proposta(s) de preço da empresa **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 **A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

11.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos produtos de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.4 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.5 Verificada, durante a execução do contrato, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

11.6 **A CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado, mediante a *Ordem de Fornecimento* da **CONTRATANTE**, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.



PREFEITURA DA  
**GAMELEIRA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- 11.7 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a **CONTRATADA** em todos os seus termos, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, todos os seus Anexos, emitidos pela CONTRATADA, devidamente rubricados pelas partes.
- 11.8 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CONTRATANTE** que, pela **CONTRATADA** e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira /PE ,..... de ..... de 2022.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Fernanda Márcia Costa Silva Souza  
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS**  
Eduarda Maria da Silva  
Secretária Municipal de Administração e  
Recursos Humanos

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Luiz Antônio Neves Mendes de Lima  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATADA:**

Nome da empresa: ..... DE .....  
CNPJ:.....  
Representante Legal:.....  
CPF: .....

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_